



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3392, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo e monitoramento em locais de grande circulação de pessoas, no âmbito do Bairro do Parque Piratininga, no Município de Itaquaquecetuba, e dá outras providências."

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao monitoramento por câmeras de vídeo em locais de grande circulação de pessoas dentro do Bairro Parque Piratininga e Parque Piratininga II no Município de Itaquaquecetuba - SP.

§ 1º Os locais considerados de grande circulação de pessoas serão previamente demarcados por deliberação do órgão competente da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - SP.

§ 2º A deliberação do órgão competente deverá abranger os seguintes locais, entre outros:

I - cruzamentos de vias públicas considerados de alta periculosidade;

II - ginásios de esporte e academias ao ar livres;

III - As escolas municipais e estaduais;

IV - Praças Municipais;

V - Avenidas, estradas, vielas, travessas e ruas;

VI - As entradas e saída do bairro;

VII - As creches comunitárias e municipais.

Art. 2º O monitoramento por câmeras de vídeo visa a preservação da ordem pública e o auxílio a

investigações policiais através da identificação de agentes criminosos.

Art. 3º As imagens gravadas deverão ser armazenadas por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art. 4º Os pais ou responsáveis poderão ter acesso ao material gravado que diga respeito à criança ou adolescente sob sua responsabilidade.

Art. 5º No planejamento e na implementação das medidas de segurança e na execução da instalação das câmeras de vídeo deve ser observado o direito à privacidade dos cidadãos.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará sobre normas para a distribuição de imagens que garantem o acesso apenas às pessoas autorizadas, e aos pais ou responsáveis por menores de idade eventualmente flagrados pelas câmeras de vídeo.

Art. 6º Para o disposto nesta Lei, poderão ser realizados convênios entre o Poder Público Municipal e entidades representativas de classe como associação comercial, associação de pais e alunos, associação de bairro, empresas de iniciativa privada, entre outras que demonstrem interesse, além de órgãos de outras esferas de Poder, nos termos da legislação pertinente.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 11 de janeiro de 2017; 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

VANUSIA FERNANDES PEREIRA
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora do Departamento de Administração Geral

De Autoria do Vereador Edson de Souza Moura

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 24/01/2017